

**COOPFISCO**

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo  
dos Servidores Estatutários da Administração  
Direta do Estado do Espírito Santo

27 3200-3989

coopfisco@coopfisco.org.br  
Av. João Batista Parra, 673,  
Ed. Enseada Tower, loja 01,  
Praia do Suá, Vitória-ES  
CEP: 29052-123

## POLÍTICA DE CRÉDITO

**Sumário**

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>2. MODALIDADES</b> .....	<b>3</b>
<b>2.1. Explicações sobre as modalidades</b> .....	<b>6</b>
2.1.1. Empréstimo pessoal (consignado).....	6
2.1.2. Empréstimo pessoal (Débito em conta).....	7
2.1.3. Antecipação de crédito rotativo (precatório).....	7
2.1.4. ADR – Adiantamento de Recebíveis (Imposto de Renda) .....	7
2.1.5. ADS – Adiantamento de 13º Salário .....	8
2.1.6. Abono de Férias .....	8
2.1.7. Abono Permanência.....	9
<b>3. PRÉ-REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO</b> .....	<b>10</b>
<b>4. CONSULTAS</b> .....	<b>11</b>
<b>5. LIMITE</b> .....	<b>11</b>
<b>6. CONTRAPARTES CONECTADAS (GRUPO ECONÔMICO)</b> .....	<b>13</b>
<b>7. GARANTIAS</b> .....	<b>15</b>
<b>8. ALÇADAS</b> .....	<b>15</b>
<b>9. EMPRÉSTIMOS A COMPONENTES DA ADMINISTRAÇÃO E COLABORADORES</b> .....	<b>16</b>
<b>10. VEDAÇÕES</b> .....	<b>16</b>
<b>11. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS</b> .....	<b>17</b>
<b>12. FORMA DE RECEBIMENTO</b> .....	<b>17</b>
<b>13. REESTRUTURAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO</b> .....	<b>18</b>
<b>14. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS OPERAÇÕES</b> .....	<b>19</b>
14.1. Atraso no pagamento .....	19
14.2. Rating .....	20
14.4. Revisão periódica da classificação e provisionamento .....	25
14.5. Renegociação.....	27
<b>15. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO (INADIMPLÊNCIA)</b> .....	<b>27</b>
<b>16. ATIVO PROBLEMÁTICO (OPERAÇÃO DE CRÉDITO)</b> .....	<b>29</b>

<b>17. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROBLEMÁTICOS E SEUS INSTRUMENTOS.....</b>	<b>30</b>
<b>18. CADASTRO .....</b>	<b>31</b>
<b>19. EXCEÇÕES.....</b>	<b>33</b>

## 1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer as diretrizes para concessão de operações de crédito, classificação de risco, reestruturação, recuperação de créditos, identificação de ativos problemáticos (operações problemáticas), cadastro e tratamento das exceções.

## 2. MODALIDADES

A COOPFISCO disponibilizará as linhas de crédito definidas a seguir, desde que existam recursos disponíveis.

### I. EMPRÉSTIMO PESSOAL (Consignado)

a) Prazo e taxa:	Conforme Resolução do Conselho de Administração vigente à época da concessão
b) Limite individual:	Valor equivalente à margem consignável, limitado a R\$ 280.000,00
c) Forma de pagamento:	Consignação em folha de pagamento

### II. EMPRÉSTIMO PESSOAL (Débito em conta)

a) Prazo e taxa:	Conforme Resolução do Conselho de Administração vigente à época da concessão
b) Limite individual:	Até R\$1,00 podendo chegar a até R\$ 100.000,00, dependendo da reciprocidade do cooperado.
c) Forma de pagamento:	Débito em conta corrente mantida na cooperativa ou débito em conta mantida no Banestes.

**III. DESCONTO DE RECEBÍVEIS (Cheque)**

a) Prazo e taxa:	Conforme Resolução do Conselho de Administração vigente à época da concessão
b) Limite individual:	Até R\$ 25.000,00, sendo R\$ 2.000,00 o valor máximo admitido por folha de cheque.
c) Garantia:	Seguro Prestamista caso o valor/prazo acima de 90 dias.
d) Forma de pagamento:	Próprio cheque do associado ou de terceiros.

**IV. ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITO ROTATIVO (Precatório)**

a) Prazo e taxa:	Conforme Resolução do Conselho de Administração vigente à época da concessão
b) Limite individual:	Até 80% (oitenta por cento) do valor do crédito rotativo.
c) Garantia:	Precatório do Governo do Estado do Espírito Santo + cheque caução emitido contra outra instituição financeira + seguro prestamista
d) Forma de pagamento:	Débito em conta corrente mantida pelo cooperado na COOPFISCO

**V. ADR – ADIANTAMENTO DE RECEBÍVEIS – Imposto de Renda**

a) Prazo e taxa:	Conforme Resolução do Conselho de Administração vigente à época da concessão
b) Limite individual:	Até 80% (oitenta por cento) do valor líquido da restituição do

	imposto de renda.
c) Forma de pagamento:	Débito em conta corrente mantida pelo cooperado na COOPFISCO

**VI. ADS – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

a) Prazo e taxa:	Conforme Resolução do Conselho de Administração vigente à época da concessão
b) Limite individual:	Até 80% (oitenta por cento) do valor líquido do 13º salário do proponente.
c) Forma de pagamento:	Débito em conta corrente mantida pelo cooperado na COOPFISCO

**VII. ABONO DE FÉRIAS**

a) Prazo e taxa:	Conforme Resolução do Conselho de Administração vigente à época da concessão
b) Limite individual:	Até 80% (oitenta por cento) do valor líquido das férias
c) Forma de pagamento:	Débito em conta corrente mantida pelo cooperado na COOPFISCO

**VIII. ABONO PERMANÊNCIA**

a) Prazo e taxa:	Conforme Resolução do Conselho de Administração vigente à época da concessão
------------------	--

b) Limite individual:	Até 80% (oitenta por cento) do valor líquido do abano
c) Forma de pagamento:	Débito em conta corrente mantida pelo cooperado na COOPFISCO

**VIII.CHEQUE ESPECIAL (PF)**

a) Prazo máximo e taxa:	Conforme Resolução do Conselho de Administração vigente à época da concessão
b) Limite individual:	R\$25.000,00
c) Garantia:	Reciprocidade mínima 50% de indicação de portabilidade de salário.
d) Forma de pagamento:	Débito em conta corrente mantida pelo cooperado na COOPFISCO

**2.1. Explicações sobre as modalidades****2.1.1. Empréstimo pessoal (consignado)**

- a) Trata-se de operação concedida mediante desconto em folha de pagamento através de averbação pelo sistema ECONSIG, utilizado pela SEGER-ESTADO do ES.
- b) Refinanciamento de operação concedida ao amparo dessa modalidade fica condicionado:
  - Ao cumprimento, pelo cooperado, da liquidação de 30% (trinta por cento) das prestações da operação objeto de renegociação;
  - Estar em dia com os pagamentos, inclusive das demais operações contratadas junto à COOPFISCO.

### **2.1.2. Empréstimo pessoal (Débito em conta)**

Trata-se de operação concedida mediante débito em conta corrente mantida na cooperativa ou no Banestes.

### **2.1.3. Antecipação de crédito rotativo (precatório)**

- a) A critério do Conselho de Administração, o prazo de pagamento da operação poderá ser prorrogado.
- b) Para se habilitar a essa modalidade, o cooperado deve apresentar a certidão de crédito rotativo individual emitida pela instituição competente.

### **2.1.4. ADR – Adiantamento de Recebíveis (Imposto de Renda)**

- a) Destinada ao associado que necessita de recursos antes da data de recebimento da restituição do imposto.
- b) A habilitação do cooperado ao crédito nessa modalidade depende:
  - Da indicação de portabilidade mínima de 50%;
  - Estar em dia com suas obrigações junto à COOPFISCO;
  - Apresentar a declaração do imposto de renda comprovando o direito à restituição (primeira folha, onde constam os dados bancários informados para a restituição, o valor a ser restituído e o número de sua conta corrente na cooperativa);
  - Ter sido admitido ao quadro social há pelo menos 6 (seis) meses.
- c) A renovação do prazo de operação concedida nessa modalidade fica condicionada à inexistência de qualquer adiantamento anteriormente concedido pendente de pagamento.
- d) Para fins de determinação do vencimento da operação, será considerada a data limite de restituição do último lote.
- e) Como não há data certa para o recebimento da restituição pelo tomador do crédito, será necessário observar as datas dos lotes de restituição.



f) A liberação de novo crédito ao amparo dessa modalidade fica condicionada ao recebimento de antecipação concedida anteriormente.

g) É vedado:

- a liberação de operação relativa a antecipações de restituições de períodos anteriores à do exercício atual;
- a existência de 2 (duas) liberações simultâneas.

#### **2.1.5. ADS – Adiantamento de 13º Salário**

a) Destinada ao associado que necessita de recursos antes da data de recebimento do 13º salário.

b) A habilitação do cooperado ao crédito nessa modalidade depende:

- Da indicação de portabilidade mínima de 30%;
- Oferecimento de cheque caução;
- Estar em dia com as obrigações junto à COOPFISCO;
- Apresentar contracheque atualizado (\*);
- Ter sido admitido no quadro social há pelo menos 6 (seis) meses;

*(\*) Exigência aplicável apenas nos casos sem indicação de portabilidade mínima de 50%.*

c) A renovação do prazo de operação concedida nessa modalidade fica condicionada à inexistência de qualquer adiantamento anteriormente concedido pendente de pagamento.

d) A liberação de novo crédito ao amparo dessa modalidade fica condicionada ao recebimento de antecipação concedida anteriormente.

e) É vedada a existência de duas liberações simultâneas.

#### **2.1.6. Abono de Férias**

A habilitação do cooperado ao crédito nessa modalidade depende:

- De ser associado titular admitido ao quadro social há pelo menos 01 (um) ano;

- Da indicação de portabilidade mínima de 50%, com comprovação mínima de 6 (seis) meses ininterruptos;
- Da Comprovação de escala de férias mediante publicação no Diário Oficial e/ou declaração assinada pelo responsável pelo setor de recursos humanos da secretaria à qual esteja vinculado, ou do gerente imediato, atestando que o servidor optou pelo gozo das férias.

### 2.1.7. Abono Permanência

A habilitação do cooperado ao crédito nessa modalidade depende:

- De ser associado titular admitido ao quadro social há pelo menos 01 (um) ano;
- Da indicação de portabilidade mínima de 50%, com comprovação mínima de 6 (seis) meses ininterruptos;
- Da comprovação do direito ao recebimento do abono permanência emitida pela Secretaria de Recursos Humanos – SEGER.

2.2. O Conselho de Administração poderá aprovar novas modalidades de operações de crédito ou mesmo modificar as condições de prazos e taxas das vigentes. Caso isso ocorra, estas modalidades ou modificações serão instituídas por Resolução e integradas a este manual.

2.3. Os prazos sempre serão definidos em função da linha de crédito e capacidade de pagamento do tomador.

2.4. Em nenhuma hipótese o valor das parcelas poderá superar a 35% do valor da margem consignável, conforme § 1º, do art. 1º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022.

- 2.5. As linhas de crédito e respectivas condições de prazos e taxas serão definidas pelo Conselho de Administração, com base em pesquisa de mercado, através de Resolução.
- 2.6. Os prazos, forma de amortização e taxas praticadas nas operações serão sempre aquelas constantes de Resolução do Conselho de Administração vigente à época.

### **3. PRÉ-REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO**

- 3.1. O proponente deverá apresentar sua solicitação de empréstimo à cooperativa indicando o valor pretendido acompanhada, quando for o caso, de justificativa da finalidade e respectivo documento comprobatório.
- 3.2. Apresentação de contracheque com data não superior a 3 (três) meses anteriores à data da solicitação do empréstimo.
- 3.3. Dados cadastrais atualizados a até no máximo 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação do empréstimo.
- 3.4. Preferencialmente, os dados cadastrais referidos no item 3.3 deverão ser comprovados mediante apresentação de conta de energia, telefone , etc....
- 3.5. A cooperativa deverá se certificar se o proponente é associado através da verificação da ficha de matrícula.

***Em nenhuma hipótese será admitido o acolhimento de proposta de empréstimo de pessoa que não comprove ser associada à cooperativa.***

#### 4. CONSULTAS

- 4.1. O valor da operação de empréstimo deverá ter o parcelamento compatível com o valor da margem mensal disponibilizada no Sistema Econsig.
- 4.2. Para operações liberadas para associados acima de 75 anos , sem cobertura de Seguro Prestamista, será obrigatório observar o valor do capital integralizado do cooperado, o qual será o balizador das operações de credito,
- 4.3. A consulta ao SCR deverá ser precedida de autorização expressa do proponente ao crédito.
- 4.4. Excepcionalmente, em caso de empréstimo modalidade pagamento em debito em conta corrente, obrigatório– consulta registro no SPC ou SERASA, e endividamento no Sistema Financeiro Nacional superior à soma da operação pretendida com o saldo devedor existente na cooperativa, a solicitação do associado deverá ser submetida ao Conselho de Administração.
- 4.5. Também deverá ser verificado o histórico do proponente junto à cooperativa, para fins de decisão final.

#### 5. LIMITE

- 5.1. De acordo com o art. 19, § 1º, da Resolução CMN nº 4.677, de 31/07/2018, a cooperativa não poderá emprestar a um mesmo cooperado montante superior a 15% (quinze por cento) do seu Patrimônio de Referência.

- 5.2. Na hipótese em que o montante emprestado a um mesmo cooperado for maior que 10% do Patrimônio de Referência (PR), o Conselho de Administração deverá explicitar em ata a sua deliberação sobre a assunção de tal operação.
- 5.3. O Patrimônio de Referência (PR) referido nos itens 5.1 e 5.2 será o apurado a partir do balancete correspondente ao 2º mês anterior ao da concessão do empréstimo, mediante a seguinte equação:

$$\text{PR} = \text{SALDO ATUAL DA CONTA 6} + \text{SALDO ATUAL DA CONTA 7} - \text{SALDO ATUAL DA CONTA 8}$$

onde:

PR = Patrimônio de Referência

SALDO ATUAL DA CONTA 6 = É o saldo do capital social extraído da coluna SALDO ATUAL

SALDO ATUAL DA CONTA 7 = É o saldo das contas de resultado credoras extraído da coluna SALDO ATUAL

SALDO ATUAL DA CONTA 8 = É o saldo das contas de resultado devedoras extraído da coluna SALDO ATUAL

- 5.4. Se no mês da concessão da operação a cooperativa já estiver de posse do DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, obtido junto ao Banco Central do Brasil, correspondente ao 2º mês anterior, preferencialmente, o Patrimônio

de Referência a ser tomado como base para verificação dos limites referidos nos itens 5.1 e 5.2 deverá ser o apresentado no DLO. O caminho para obtenção do DLO se acha no ANEXO ao MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.

- 5.5. O limite de que trata os itens 5.1 e 5.2 aplica-se a um cooperado, individualmente, ou contrapartes conectadas (grupo econômico).

## **6. CONTRAPARTES CONECTADAS (GRUPO ECONÔMICO)**

6.1. Para fins desta política, consideram-se contrapartes conectadas (grupo econômico) o conjunto de pessoas naturais (físicas), ligadas entre si por relação econômica e/ou que compartilhem o risco de crédito perante a entidade que, de modo permanente, combinem recursos ou esforços para realizar objetivos comuns. No caso da COOPFISCO, as contrapartes conectadas são assim definidas:

- a) Pessoas naturais (físicas) casadas em regime de comunhão universal de bens;
- b) Mantenham relação de dependência econômica entre si (marido e mulher, pai e filho, mãe e filho); e
- c) Residem no mesmo endereço.

6.2. O enquadramento como contrapartes conectadas resulta em:

- a) análise cadastral comum;

- b) análise de risco consolidada;
- c) classificação comum de risco de operações de crédito (arrasto), excetuando àquelas consignadas em folha de pagamento, em relação às quais não se aplicará a regra de arrasto;
- d) enquadramento em relação ao limite de diversificação de risco;
- e) monitoramento de operações no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

6.3. A identificação de contrapartes conectadas (grupo econômico) é realizada por meio das seguintes fontes:

- a) contratos, certidão de casamento, acordos formais;
- b) outras, a critério da cooperativa.

6.4. A vinculação e a desvinculação à contraparte conectada são realizadas no módulo cadastro, aba física, relação de parentes

6.5. A desvinculação de contraparte conectada ocorre com a identificação da interrupção do relacionamento por meio de documentação que comprove o fim do vínculo entre as partes ou quando cessado o esforço e combinação de recursos ou esforços para realizar objetivos comuns, sendo necessário o conhecimento do Conselho de Administração da cooperativa.

6.6. Não configuram contrapartes conectadas a cooperativa e os respectivos associados, o órgão responsável pelo desconto das parcelas de empréstimos consignadas em folha de pagamento, a empresa mantenedora e seus empregados e as relações apenas de parentesco, em qualquer grau.

## 7. GARANTIAS

A cooperativa exigirá garantias nas seguintes situações:

### 7.1. Cooperado com menos de 1 ano de vínculo como servidor público estadual:

Quando o cooperado tiver menos de 1 ano de vínculo como servidor público estadual e o valor da operação pretendida for superior ao seu saldo de quotas partes de capital, a garantia exigida será na forma de aval ou cheque caução emitido por terceiro.

### 7.2. Cooperado com 1 ano ou mais de vínculo como servidor público estadual:

Quando o montante dos empréstimos tomados junto à cooperativa atingir o valor do seu limite, este com base na margem mensal consignada, disponibilizada através do Sistema Econsig será exigido aval ou cheque caução, dependendo da modalidade da operação e valor do empréstimo.

### 7.3. Não serão exigidas garantias quando o valor da operação ou este mais o saldo devedor existente na cooperativa for até o limite do saldo de quotas partes de capital do cooperado.

## 8. ALÇADAS

Observados os procedimentos referidos nos itens 3 e 4 e não havendo restrições sobre o proponente, as alçadas de aprovação das operações serão as seguintes:



Alçada	Valor da operação + Saldo devedor existente na cooperativa	Aprovação
I	Até R\$ 250.000,00	Gerente Geral
II	De R\$ 100,00 a R\$ 22.000,00	Auxiliar Administrativo
III	De 22.001,00 a R\$40.000,00	Assistente Administrativo
III	De R\$40.001,00 a R\$80.000,00	Supervisora Administrativa
V	Acima de R\$250.001,00	Conselho de Administração

## 9. EMPRÉSTIMOS A COMPONENTES DA ADMINISTRAÇÃO E COLABORADORES

- 9.1. Nas operações de empréstimo a membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e colaboradores deverão ser observadas as mesmas regras estabelecidas nesta política.
- 9.2. O membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e colaborador, proponente da operação, não pode participar em qualquer fase do processo deliberativo. Isso é válido, também, para as operações nas quais possa ter interesse pessoal.

## 10. VEDAÇÕES

Constituem vedações legais na concessão de crédito:

- realizar operação em nome de outro titular (laranja), para enquadrar nos limites estabelecidos nesta política;
- realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, segurança, garantia, liquidez e diversificação de riscos (Resolução CMN nº 1.559/88);

- c) conceder crédito sem a constituição de um título de crédito adequado, representativo da dívida (contrato).

## **11. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

- 11.1. A liberação dos recursos deverá ser precedida da formalização do respectivo contrato, assinado pelas partes, acompanhado da autorização firmada pelo tomador para o desconto das parcelas em folha de pagamento, quando for o caso.
- 11.2. A liberação dos recursos se dará mediante crédito na conta corrente do proponente mantida na cooperativa, transferência bancária para sua conta corrente em outra instituição financeira ou em espécie.
- 11.3. Sendo em espécie, o colaborador deverá observar os procedimentos estabelecidos na Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.

## **12. FORMA DE RECEBIMENTO**

- 12.1. As parcelas dos empréstimos concedidos serão recebidas mediante consignação em folha de pagamento, débito em conta corrente mantida pelo tomador na cooperativa, transferência bancária, espécie e outras.
- 12.2. Tratando-se de recebimento em espécie, o colaborador deverá observar os procedimentos estabelecidos na Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo.

### **13. REESTRUTURAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

- 13.1. Nos termos do disposto no art. 21, § 1º, inciso II, da Resolução CMN nº 4.557, de 23/02/2017, considera-se reestruturação a renegociação que implique concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia ou da qualidade creditícia do interveniente.
- 13.2. Considera-se renegociação, no âmbito da reestruturação, a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração dos prazos de vencimento ou das condições de pagamento originalmente pactuadas.
- 13.3. O associado poderá solicitar reestruturação de operação de crédito nas seguintes situações:
- a) Gozo de férias;
  - b) Afastamento do trabalho motivado por doença;
  - c) Ocorrências inesperadas (falecimento e acidente);
  - d) Outras, a critério do Conselho de Administração.
- 13.4. A reestruturação que implique na postergação de parcelas será limitada a 2 (duas) vezes ao ano.
- 13.5. A operação, objeto de renegociação, será mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada a operação, observando-se que aquela registrada como prejuízo deverá ser classificada no nível de risco "H".

- 13.6. Admite-se a reclassificação para categoria de menor risco quando houver amortização significativa da operação, ou quando fato novo relevante justificar a alteração do nível de risco, conforme decisão fundamentada do Conselho de Administração.
- 13.7. Entende-se como amortização significativa 30% (trinta por cento), no mínimo, do saldo devedor da contraparte na data da renegociação ou ao longo do período de amortização da operação de renegociação.

#### 14. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS OPERAÇÕES

A COOPFISCO classifica suas operações de crédito com base nos seguintes critérios:

##### 14.1. Atraso no pagamento

- a) Este critério, utilizado tanto para classificação de risco do tomador quanto da operação, é aplicado nos casos em que o valor da operação de um mesmo tomador ou contraparte conectada (grupo econômico), seja inferior a R\$ 50 mil.
- b) Aludido critério e provisionamento são os seguintes:

Atraso (em dias)	Nível	% de Provisão
Até 14	A	0,5
De 15 a 30	B	1,0
De 31 a 60	C	3,0
De 61 a 90	D	10,0
De 91 a 120	E	30,0

De 121 a 150	F	50,0
De 151 a 180	G	70,0
Acima de 180	H	100,0

## 14.2. Rating

- a) Utilizado tanto para classificação de risco do tomador e também da operação de um mesmo tomador ou contraparte conectada (grupo econômico), nos casos em que o valor da operação seja igual ou superior a R\$ 50 mil.
- b) Este critério se fundamenta-se na análise de um mesmo tomador ou contraparte conectada (grupo econômico) baseada nos quesitos demonstrados a seguir:

### A - TRADIÇÃO INTERNA E EXTERNA

#### 1 - Análise Interna - Relacionamento

RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	Opera com a Cooperativa há mais de 3 anos	5	5
2	Opera com a Cooperativa de 1 a 3 anos		10
3	Opera com a Cooperativa até 1 ano		15

#### 2 - Análise Interna - Comportamento nas Operações

RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	Normal pagamentos realizados até o vencimento	10	5
2	Atrasos esporádicos (acima de 3 atrasos maior que 5)		10

	dias)		
3	Atrasos frequentes (ou esporádicos acima de 15 dias)		15

### 3 - Tempo de Servidor

RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	Mais de 5 anos	5	5
2	De 3 a 5 anos		10
3	Até 3 anos		15

### 4 - Consulta Cadastrais - Externas

RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	Sem Restrição	10	5
2	Com restrições irrelevantes justificadas		10
3	Com restrições relevantes ou irrelevantes sem justificativa		15

-

### 5 - Informações Cadastrais na Cooperativa

RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	Cadastro Atualizado	5	5
2	Informações desatualizadas ou ausentes		10

**B - NATUREZA E FINALIDADE DA OPERAÇÃO**

## 1 - Valor da Operação

RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	De R\$ 50.000,00 a R\$ 80.000,00	5	5
2	De R\$ 80.000,01 a R\$ 110.000,00		10
3	De R\$ 110.000,01 a R\$ 140.000,00		15
4	Acima de R\$ 140.000,00		20

## 2 - Garantia da Operação

RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	Aval	5	5
2	Alienação Fiduciária de bens móveis ou imóveis		10
3	Cheque		15
4	Sem Garantia		20

**C - RENDA E CAPACIDADE DE PAGAMENTO**

## 1 - Capacidade de Pagamento (30% da margem consignável)

RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	Até 30% do valor da operação	10	5
2	De 20% a 29,99% do valor da operação		10

3	De 10% a 19,99% do valor da operação		15
4	Até 9,99% do valor da operação		20

## 2 - Patrimônio Líquido Pessoal Livre em Relação ao Endividamento Total

RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	Mais de 4 vezes	5	5
2	De 2 a 4 vezes		10
3	Até 2 vezes		15
4	Sem Patrimônio Pessoal		20

## 3 - Endividamento Total em Relação à Renda Líquida Mensal

RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	Até 3 vezes	5	5
2	De 3,01 a 6 vezes		10
3	De 6,01 a 9 vezes		15
4	Mais de 9 vezes		20

## 4 - Operações Vencidas / A Vencer no SCR

RISCO	PARÂMETROS	PESO	NOTAS
1	Sem Dividas	15	5



2	Dividas a Vencer	10
3	Dividas Vencidas	15
4	Dividas em Prejuízo	20

<b>SOMA</b>	
-------------	--

	CLASSIFICAÇÃO NÍVEL							
	A	B	C	D	E	F	G	H
NOTA	Até 400	De 401 a 500	De 501 a 600	De 601 a 700	De 701 a 800	De 801 a 900	De 901 a 1.000	Acima de 1.000
PROVISÃO	0,5%	1,0%	3,0%	10,0%	30,0%	50,0%	70,0%	100,0%
RISCO	SR	BR	BMR	MR	MAR	AR	AMAR	RMA
OBS.:				Analisar	Analisar	Não emprestar	Não emprestar	Não emprestar

SR	Sem Risco
BR	Baixo Risco
BMR	Baixo a Médio Risco
MR	Médio Risco
MAR	Médio a Alto Risco
AR	Alto Risco
AMAR	Alto a Muito Alto Risco
RMA	Risco Muito Alto

- c) A provisão a ser constituída nesses casos baseia-se nos percentuais constantes do quadro da letra “b”, do item 14.1.

### 14.3. Regra de arrasto

Independente do valor, a operação de um mesmo tomador ou contraparte conectada (grupo econômico), consignada em folha de pagamento, não será submetida à regra de arrasto. Ou seja, sendo o tomador responsável por outras operações que possam estar em atraso e não sejam consignadas em folha de pagamento, a que for consignada em folha não terá o seu nível de risco arrastado pelas demais.

### 14.4. Revisão periódica da classificação e provisionamento

- a) A classificação das operações de crédito e respectivo provisionamento também devem ser revisados periodicamente conforme descrito abaixo:

Periodicidade	Saldo devedor	Em função de:
a) Mensalmente	Qualquer valor	Atraso no pagamento
b) A cada 6 meses	Maior que 5% do PR	Informações internas e externas sobre o tomador
c) A cada 12 meses	Igual ou maior que R\$ 50.000,00	

- b) O sistema utilizado pela cooperativa está parametrizado para revisar mensalmente a classificação das operações e respectivo provisionamento com base no critério de atraso no pagamento.
- c) Independente da obrigatoriedade prevista no quadro acima, as operações que se enquadrem nas condições mencionadas serão monitoradas mensalmente. E,

semestralmente, os tomadores serão submetidos a uma análise mediante critério de score, conforme definido a seguir:

<b>Critérios</b>	<b>Situação</b>	<b>Pontos</b>
Consulta ao SPC → Resultado = Nada Consta	N	2
Consulta ao SPC → Resultado = Apontamento de Pendência Financeira	S	0
Pagamento via retenção em Folha	S	6
Pagamento sem retenção em Folha	N	0
Garantia (Avalistas/Bem/Capital cobre a dívida)	S	2
Garantia (SEM Avalistas/Bem)	N	0
<b>Total</b>		<b>10</b>
<b>Avaliações</b>	<b>Pontos</b>	<b>Ação</b>
Total < 7 → Altera o Risco, conforme Res. 2.682	0	S
Total > 7 → Mantém o Risco	7	N

- d) A revisão deverá ser evidenciada em dossiê próprio contendo a justificativa para manutenção ou alteração do nível de risco, seguida da assinatura do diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.
- e) As operações classificadas no risco nível H há mais de 6 (seis) meses devem ser tempestivamente baixadas da carteira de crédito – conta 1.6 e transferidas para créditos baixados como prejuízo – conta 3.0.
- f) O Conselho de Administração da COOPFISCO se dispõe a administrar os níveis de risco que no seu conjunto não superem a 2% (dois por cento) da carteira, apurados no encerramento de cada balancete mensal.

- g) A apuração mensal do citado nível de risco dar-se-á mediante a utilização da seguinte fórmula:

<b>Saldo da conta 1.6.9</b>
-----------------------------

<b>Saldo da conta 1.6.1</b>
-----------------------------

#### 14.5. Renegociação

- a) Tratando-se de operação renegociada, à nova operação será atribuído no mínimo o mesmo nível de risco da anterior.
- b) Na renegociação em que o prazo for superior a 36 meses, a COOPFISCO efetua a melhora gradativa do risco de crédito, levando-se em conta a contagem em dobro dos prazos estipulados no quadro da letra “b”, do item 14.1.

#### 15. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO (INADIMPLÊNCIA)

- a) Na COOPFISCO a inadimplência de operações de crédito será tratada mediante cobrança ao devedor, sem causar-lhe constrangimento ou conflitos desnecessários.
- b) Nos casos de atrasos superiores a 361 dias, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado por descumprimento de obrigação estatutária, prevista no art. 7º, inciso II, do estatuto social. Nessa hipótese, o saldo de capital será utilizado para amortizar a dívida. Não sendo este suficiente, seguirá normalmente com o procedimento de cobrança do saldo devedor restante.

- c) É dever do cooperado honrar com os compromissos financeiros assumidos com a COOPFISCO até a sua total liquidação.
- d) Não será admitida a utilização do capital social para amortizações periódicas, vez que isso pode ser caracterizado como adoção de capital rotativo, o que é expressamente vedado pelo art. 22, III, da Resolução nº 4.434/2015.
- e) Resumidamente, o processo de cobrança segue as seguintes etapas:

I	Após o 5º dia do vencimento	Telefonema ou aviso formal ao cooperado informando que sua parcela está vencida.
II	Após o 15º dia do vencimento	Segundo aviso formal ou telefonema ao cooperado dando prazo para a sua regularização.
III	Após o 30º dia do vencimento	Emissão de novo aviso de cobrança ao cooperado e cadastramento nos órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SPC, outros)
IV	Após o 60º dia do vencimento	Encaminhamento à área jurídica para proceder a cobrança ou renegociação.
V	Após o 90º dia do vencimento	Cobrança judicial.

- f) No âmbito do processo de cobrança, o cooperado tem direito a:
- informação correta de seus dados;
  - informação prévia que seu nome será incluído nos órgãos de proteção ao crédito (comunicado será enviado pelo órgão de proteção do crédito no endereço fornecido pelo cooperado);
  - baixa dos dados registrados em órgão de proteção ao crédito em até 5 dias úteis após compensação do pagamento.

**15.1. Operação com avalista:**

- a) Após o 60º dia do vencimento e tendo sido esgotadas as possibilidades de recuperação diretamente do devedor principal, a cooperativa acionará o avalista para que compareça à instituição e formalize o contrato correspondente ao saldo devedor verificado à época;
- b) O valor da parcela do saldo devedor assumido pelo avalista não poderá ultrapassar de 35% da sua margem consignável;
- c) Deverá ser observado se o avalista já possui empréstimo junto à cooperativa, para fins de avaliação do valor da parcela, para enquadramento no limite citado letra “b”.

**16. ATIVO PROBLEMÁTICO (OPERAÇÃO DE CRÉDITO)**

- a) A exposição (operação de crédito) será considerada como ativo problemático quando se verificar as seguintes situações:
  - esteja atrasada há mais de 90 (noventa dias); ou
  - se verifique deterioração da qualidade do crédito do tomador ou contraparte conectada (grupo econômico).
- b) Identificada exposição caracterizada como ativo problemático, nos termos do disposto acima, à operação deverá ser atribuído nível de risco compatível com a deterioração da qualidade do crédito, independentemente da faixa de atraso apresentada no quadro da letra “b”, do item 14.1.

- c) A exposição caracterizada como ativo problemático somente pode ter essa condição alterada diante de evidência de retomada, pela contraparte, da capacidade de honrar suas obrigações nas condições pactuadas.

## **17. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROBLEMÁTICOS E SEUS INSTRUMENTOS**

- a) As negociações para a recuperação de créditos problemáticos devem ser realizadas de forma objetiva e eficiente, evitando-se desgastes inúteis.
- b) Observando os limites operacionais da COOPFISCO, procure adequar o acordo, a negociação ou a renegociação, à real capacidade de pagamento do devedor.
- c) A operação deve ser viável para que o devedor possa cumpri-la. Esta é a ótica que a COOPFISCO deve tratar a recuperação dos créditos problemáticos.
- d) O processo de negociação dos créditos problemáticos deverá ser conduzido pelo Conselho de Administração, que nomeará um preposto para executar as etapas do processo, até a aprovação final, que terá a anuência dos membros do Conselho de Administração. Todo o processo de renegociação será lavrado em documento próprio.
- e) Para agilizar o processo, o preposto escolhido utilizará os seguintes parâmetros:
- i. Tempo para fechamento: até 60 dias;
  - ii. Prazo máximo aceitável de parcelamentos: 36 meses;
  - iii. Taxa mínima de juros: CDI;
  - iv. Carência: máxima de 180 dias;
  - v. Descontos na composição do saldo devedor: limitado aos juros de inadimplência;
  - vi. Formalização da negociação: Termo de Confissão de Dívida.

- f) Para casos especiais, conforme definição do Conselho de Administração, devem ser adotadas regras especiais pelo aludido órgão.
- g) A negociação com regras especiais dependem de aprovação do Conselho de Administração.

## 18. CADASTRO

- a) O cadastro do associado será formalizado mediante a apresentação de cópias dos seguintes documentos:
  - RG
  - CPF
  - Comprovante de endereço
  - Comprovante de renda (contracheque)
  - Última declaração do Imposto de Renda.
- b) Caberá ao colaborador da cooperativa verificar a autenticidade dos documentos originais e validar as respectivas cópias, mediante a inscrição “CONFERE COM O ORIGINAL”, seguida da data e assinatura.
- c) A verificação da autenticidade dos documentos pode ser feita mediante os seguintes procedimentos:

### 18.1. Do RG: checar, por exemplo:




- nome e assinatura do diretor, que são informações padrões contidas no documento em qualquer estado brasileiro;
- numeração do documento e dígito verificador, de acordo com a localização da emissão do RG;
- semelhança facial da foto do documento apresentado pelo associado com uma foto atual dele;
- tinta e fonte do RG, para identificar se são as mesmas daquelas utilizadas em todo o país – busque por falhas nos caracteres e formatação do texto, por exemplo;
- compare o documento suspeito com outro documento do mesmo estado de origem, para averiguar semelhanças e diferenças.

## 18.2. Do CPF: checar acessando o link a seguir:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

### ■ Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Preencha os campos abaixo com os dados solicitados.

CPF:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Realizar Consulta com Captcha Sonoro"/>
Data de Nascimento:	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Não sou um robô  reCAPTCHA Privacidade - Termos

O comprovante gerado não fornece informações sobre a situação econômica, financeira ou fiscal do titular do CPF, limita-se tão somente a comprovar a situação cadastral no CPF.

## 18.3. Atualização cadastral

a) O cadastro dos associados deverá ser atualizado na seguinte periodicidade:

- **Tomadores de crédito:** no mínimo anualmente;
- **Demais casos:** a cada 2 anos.

b) Independente da atualização referida letra “a”, sempre que o cooperado contratar uma nova operação, a cooperativa deverá minimamente se certificar se dados básicos como endereço, telefone de contato, e-mail e renda continuam os mesmos e, caso negativo, providenciar a atualização mediante a apresentação do respectivo comprovante.

c) É no ato do cadastro do associado ou de sua atualização que deverá ser feita a identificação se o mesmo é ou não vinculado a outra contraparte, também associada à cooperativa, formando com esta um grupo econômico, conforme dispõe o item 6, desta política.

## 19. EXCEÇÕES

As exceções a esta política serão sempre tratadas pelo Conselho de Administração.

Esta Política foi revisada pelo Conselho de Administração em reunião realizada dia 24 de maio de 2023.